



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**PROJETO DE LEI Nº 4.325 /2025**

Institui o Selo Escola Protetora –  
Certificação para Escolas com Protocolos  
Avançados de Proteção à Criança no  
Estado da Paraíba

**A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:**

Artigo 1º - Fica Instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo Escola Protetora, a ser concedido às escolas públicas e privadas da educação básica que implementarem protocolos avançados e comprovados de proteção à crianças e ao adolescente.

Artigo 2º - Para obtenção do Selo Escola Protetora, a escola deverá cumprir:

- I - Implantação de sistema de controle de acesso seguro, com registro de entrada e saída de alunos e visitantes;
- II - Treinamento anual de todos os funcionários para identificação e encaminhamento de situações de abuso, negligência, bullying e outras formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III - Disponibilização de canal de denúncias anônima acessível a alunos, pais e funcionários;
- IV - Realização de palestras e atividades educativas periódicas sobre integridade, valores familiares e prevenção de violência.
- V - Elaboração e divulgação de protocolo interno de resposta rápida para situações de risco, incluindo contato imediato com órgão de proteção e autoridades competentes.

Artigo 3º O Selo Escola Protetora será concedido anualmente pela Secretaria de



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

Educação do Estado da Paraíba, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei e em regulamento próprio.

Artigo 4º As escolas certificadas poderão utilizar o Selo Escola Protetora em material institucional, site e comunicação com a comunidade escolar, como forma de reconhecimento público de seu compromisso com a proteção integral dos alunos.

Artigo 5º A Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, conselhos tutelares, associações de pais e mestres e profissionais da área de proteção à infância para apoio na implementação e fiscalização dos protocolos previstos nesta lei.

Artigo 6º O descumprimento dos requisitos acarretará a suspensão ou cassação do selo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**João Pessoa, 13 de maio de 2025.**

  
**Dr Romualdo**  
**Deputado Estadual – MDB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Selo Escola Protetora, uma certificação destinada a reconhecer e valorizar as escolas que adotam protocolos avançados de proteção à criança no Estado da Paraíba. Esta iniciativa visa promover a segurança, o bem-estar e a proteção integral dos estudantes, incentivando as instituições de ensino a implementarem práticas eficazes de prevenção e enfrentamento de qualquer forma de violência, abuso ou negligência.

O ambiente escolar é um espaço fundamental para o desenvolvimento das crianças, não apenas no aspecto educacional, mas também na formação de valores, habilidades sociais e emocionais. No entanto, para que esse ambiente seja verdadeiramente acolhedor e seguro, é necessário que as escolas adotem políticas claras e eficientes de proteção, envolvendo diretores, professores, funcionários e a comunidade escolar como um todo.

O Selo Escola Protetora será concedido às instituições de ensino que demonstrarem o cumprimento de critérios rigorosos de proteção à criança, incluindo capacitação dos profissionais, existência de protocolos para identificação e encaminhamento de situações de risco, ações educativas voltadas ao respeito e à convivência saudável, além de parcerias com órgãos de proteção e assistência social.

A certificação funcionará como um incentivo para que mais escolas adotem práticas protetivas e para que pais e responsáveis possam identificar instituições comprometidas com a segurança e o bem-estar dos alunos. Além disso, o selo promoverá a conscientização da comunidade escolar sobre a importância de proteger os direitos das crianças.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

O amparo legal para esta proposição encontra respaldo na Constituição do Estado da Paraíba, Art. 7º, § 2º, XV, que estabelece a competência do Estado para proteger a infância e a juventude. Ao instituir o Selo Escola Protetora, o Estado da Paraíba reforça seu compromisso com a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e protetor.

Dessa forma, o Selo Escola Protetora representa uma medida inovadora e necessária para garantir que as crianças e adolescentes sejam protegidos de qualquer forma de violência, fortalecendo a rede de proteção e promovendo uma cultura de paz e respeito nas instituições de ensino.

**João Pessoa, 13 de maio de 2025.**

  
Dr Romualdo  
Deputado Estadual - MDB



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---